

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE**

**ILMO SR.(a) AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2024051502-INFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.385/0001-60, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1343, Sala 805, Aldeota, CEP: 60.150-160; vem, tempestivamente, por intermédio de seus advogados, que esta subscrevem, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal; art. 164, caput da Lei 14.133/2021; promover a presente: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face do Edital aberto na Concorrência Pública nº 2024051502-INFRA, o que faz pelas razões que passa a expor:

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame. Isso é que reza o art. 164 da Lei de Licitações. Portanto, não há o que se falar é intempestividade do petitório.

Ademais, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, resta também demonstrada a legitimidade e o pertinente interesse recursal no certame.

#### **DAS RAZÕES - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

É consabido que os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com destaque ao **JULGAMENTO OBJETIVO** na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.



Ocorre que o referido Edital, permissa máxima vênia, em alguns pontos, parece estar indo de encontro a tais princípios. Além disso, nos salta aos olhos um **suposto erro material na composição de preços do item 3.2.6** – (C0326 - ATERRAMENTO COMPLETO C/ HASTE COPPERWELD 3/4" X 2.40M (UN) - (pág. 12-13) do orçamento básico em detrimento ao que está impresso na planilha orçamentária referente ao mesmo item (pág.67).

Neste sentido, se observou que na composição de preços o referido item adota o valor geral com BDI de R\$ 413,28 (quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos), enquanto na planilha de composição de preços adota o valor de R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

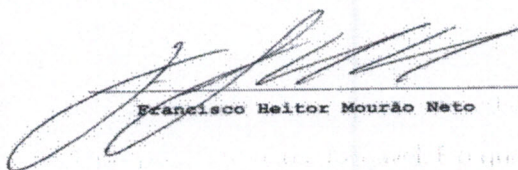
Notadamente, a diferença abissal nos valores consequentemente ocasionarão possíveis falhas na preparação da tabela de custos dos licitantes, pois não se pode prever qual preço os concorrentes irão adotar face ao suposto erro na formação da planilha referente ao item impugnado, elevando, sobretudo, o preço final ofertado pelos participantes.

Dentre outras, a análise de compatibilidade dos preços insertos no edital com os praticados pelas licitantes ficará prejudicada, o que por certo não é razoável. É o que se deve considerar.

### **DOS REQUERIMENTOS FINAIS E DO PEDIDO DE REVISÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

Diante da argumentação acima exposta, requer-se que esta Douta Comissão de Contratação RECEBAM a presente impugnação para que seja CONHECIDA, logo procedam à análise dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la TOTALMENTE PROCEDENTE, para que seja declarada necessidade de reforma do item impugnado, com a devida fundamentação.

Nestes termos, pede deferimento.  
Fortaleza/CE, 19 de junho de 2024.

  
Francisco Heitor Mourão Neto

ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Assistida por:

**Fco. Pinheiro Neto**

OAB-CE 18.701

**José Freire Júnior**

OAB-CE 48.062